



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2017**

dispoe sobre a instauração do bebedouro na camara

A camara municipal de

**Art 1º** - a partir do dia x de março de 2017 fica estabelecido que todos cidadaos corumbaenses poderao usar o bebedouro da camara

**Parágrafo único** - os bebedouros serao usados de maneira regular taltaltaltatlalt seguintes termos:

**I** - das 07h30 às 13h [pderao ser usados os bebedouros do lado externo

**a)** - neste período sera distribuido senhas para melhor organização

**Art 2º** - Os bebedouros serão adquiridos por licitação regulamentada por lei específica





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 13 de Março de 2017

---

Chicão Vianna  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 28/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar alunos-estagiários da rede de ensino, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** - a partir do dia x de março de 2017 fica estabelecido que todos cidadãos corumbaenses poderao usar o bebedouro da camara

**Parágrafo único** - os bebedouros serao usados de maneira regular taltaltaltatlalt seguintes termos:

**I** - das 07h30 às 13h [pderao ser usados os bebedouros do lado externo

**a)** - neste período sera distribuido senhas para melhor organização

**Art 2º** - Os bebedouros serão adquiridos por licitação regulamentada por lei específica

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar como estagiários, alunos matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Art. 3º** O estágio será desenvolvido na modalidade não obrigatória e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§1º** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caputulo do artigo 6º desta Lei e por menção de aprovação final.

**§2º** O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. Prefeitura de Corumbá - MS.

**Art. 4º** A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** A parte cedente de estágio e as instituições de ensino podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**§1º** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

**§2º** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**§3º** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Art. 6º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do artigo 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 7º** É facultado às instituições de ensino celebrar com o ente público convênio de concessão de estágio, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os artigos 6º a 13 desta Lei. Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

de compromisso de que trata o inciso II do caputulo do artigo 3 o desta Lei.

## CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE.

**Art. 8º** Os órgãos da administração pública direta e autárquica do Município de Itapoá podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

## CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO.

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**§1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**§2º** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 10º.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 11º.** O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

**§1º** O valor da bolsa ou da contraprestação que venha a ser acordada será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**§2º** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**§3º** Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 12º.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 13º.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Art. 14º.** A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**§1º** Em caso de reincidência na irregularidade de que trata este artigo, a parte concedente ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente

## . CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 15º.** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o artigo 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

**Art. 16º.** O número máximo de estagiários da entidade concedente de estágio, em conformidade com Lei Federal nº 11.788/2008, será de até 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal. Prefeitura de Corumbá – MS. Chefia de Gabinete do Prefeito Projeto de Lei nº 65/2017- Autoriza o Poder Executivo a contratar alunos-estagiários.

**§1º** Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o número total de servidores, investidos em cargo público, em regime de contratação efetiva.

**§2º** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 17º.** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

---

Domingos Albaneze Neto  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 6/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA PANTANAL DOS  
PAIAGUAS-MATO GROSSO DO SUL E DÁ SUAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** - a partir do dia x de março de 2017 fica estabelecido que todos cidadãos corumbaenses poderao usar o bebedouro da camara

**Parágrafo único** - os bebedouros serao usados de maneira regular taltaltaltatlalt seguintes termos:

**I** - das 07h30 às 13h [pderao ser usados os bebedouros do lado externo

**a)** - neste período sera distribuido senhas para melhor organização

**Art 2º** - Os bebedouros serão adquiridos por licitação regulamentada por lei específica

**Art. 1º** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA PANTANAL DOS PAIAGUAS- MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CORUMBA/MS, 10 de Abril de 2018

---

André da Farmácia  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 13/2025

Estabelece a entrega de uniformes e kits escolares completos para estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental I e II, e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes e kits escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS, preferencialmente antes do início do ano letivo, abrangendo todas as etapas educacionais.

### DOS UNIFORMES ESCOLARES

**Artigo 2º:** A distribuição dos uniformes escolares será nos seguintes moldes:

- I. Camisetas de manga curta, bermudas de helanca (meninos até o fundamental I) e short-saia de helanca (meninas até o fundamental I).
- II. Tamanhos disponíveis: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e EXG.

**Artigo 3º:** A quantidade e os itens dos uniformes escolares serão da seguinte maneira:

#### **I. Educação Infantil (Creche e Pré-escola):**

- A. 2 Camisetas de manga curta;
- B. 1 bermuda de helanca (meninos) ou 1 short-saia de helanca (meninas).

#### **II. Ensino Fundamental I (Séries Iniciais):**

- A. 2 Camisetas de manga curta;
- B. 1 bermuda de helanca (meninos) ou 1 short-saia de helanca (meninas).

#### **III. Ensino Fundamental II (Séries Finais):**

- A. 2 Camisetas de manga curta.

#### **IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA):**

- A. 2 Camisetas de manga curta.

### DOS KITS ESCOLARES

**Artigo 4º:** Os kits escolares serão diferenciados conforme a etapa de ensino:

#### **I. Educação Infantil (Creche):**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- A. Mochila ergonômica;
- B. 01 caderno de desenho;
- C. 05 unidades de cola colorida
- D. 01 caixa de Massa de modelar;
- E. 06 unidades de Tinta guache e pincel;
- F. 01 agenda escolar personalizada.
- G. 01 jogo pedagógico de borracha.
- H. 01 livro de história de plástico.

## **Pré-escola**

- A. Mochila ergonômica;
- B. 01 caderno de desenho;
- C. 05 unidades de cola colorida
- D. 01 caixa de Massa de modelar;
- E. 06 unidades de Tinta guache e pincel;
- F. 01 agenda escolar personalizada;
- G. 01 jogo pedagógico;
- H. 01 livro de história;
- I. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever tipo jumbo, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta e uma cola em bastão.
- J. 01 agenda escolar

## **II. Ensino Fundamental I (Séries Iniciais):**

- A. Mochila resistente;
- B. 05 cadernos de 96 folhas;
- C. 01 cadernos de desenho;
- D. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta e uma cola em bastão.
- E. 06 unidades de tinta guache e 01 pincel;
- F. 01 livro de literatura
- G. Agenda escolar.

## **III. Ensino Fundamental II (Séries Finais):**

- A. Mochila reforçada com suporte para livros grandes;
- B. 2 cadernos universitários;
- C. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta, uma cola em bastão e 04 canetas esferográficas sendo 02 pretas e 02 azuis);
- D. Régua, esquadro e transferidor;
- E. 1 dicionário de bolso;

## **IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA):**

- A. Bolsa customizada para adultos;
- B. 2 cadernos universitários;
- C. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta, uma cola em bastão e 04 canetas esferográficas sendo 02 pretas e 02 azuis);
- D. Régua, esquadro e transferidor;
- E. 1 dicionário de bolso;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## DO LEVANTAMENTO E SOLICITAÇÃO

**Artigo 5º:** As escolas da Rede Municipal de Ensino são responsáveis por conduzir um processo eficaz de levantamento dos tamanhos dos uniformes e quantidade de kits escolares necessários para cada aluno matriculado, abrangendo todas as modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Artigo 6º:** Este processo deverá ser integrado ao período de matrícula de cada ano, garantindo que todos os responsáveis tenham acesso a um campo específico para a indicação do tamanho desejado para os uniformes nos formulários oferecidos. Para auxiliar na escolha correta, um guia de tamanhos deverá ser disponibilizado, evitando, assim, qualquer tipo de equívoco ou desconformidade.

**Artigo 7º:** As escolas têm até o último dia útil do mês de junho de cada ano para consolidar todas as informações pertinentes e submetê-las à Secretaria Municipal de Educação - Semed.

**Artigo 8º:** Essa submissão deve ser realizada em formato eletrônico, utilizando o sistema integrado de gestão da educação, de modo a assegurar a segurança e precisão dos dados compilados.

**Artigo 9º:** Uma vez recebidos os dados, a Semed deve consolidar e revisar as informações até o dia 15 de julho, confrontando eventuais inconsistências diretamente com as escolas envolvidas.

**Artigo 10:** Posteriormente, até o dia 20 de julho, a Semed deverá enviar um relatório final, com o levantamento da demanda contendo os dados dos tamanhos de uniformes e quantidade de kits escolares de cada Unidade Escolar diretamente para a Prefeitura.

**Artigo 11:** O envio dessas informações à Prefeitura possibilitará o início imediato do processo de licitação, assegurando que a produção e a logística sejam realizadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, garantindo, assim, que todos os alunos recebam seus uniformes na época devida, ou seja, antes do início do ano letivo subsequente.

## DAS EMBALAGENS

**Artigo 12:** Os uniformes e kits escolares deverão ser embalados de forma organizada e segura, garantindo que cada conjunto de materiais esteja completo e em perfeitas condições de uso.

**Artigo 13:** Cada aluno deverá receber seu kit em uma embalagem personalizada, identificada com o nome da escola e a etapa de ensino a que pertence (Educação Infantil (creche e pré-escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, ou EJA).

**Artigo 14:** A embalagem deverá ser resistente, preferencialmente feita de material reciclável, garantindo proteção contra danos durante o transporte e armazenamento.

**Artigo 15:** Os uniformes deverão ser dobrados e acondicionados em sacos plásticos com proteção biodegradável, enquanto os kits escolares deverão ser embalados em caixas ou bolsas seguras que previnam o extravio ou danos aos materiais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## DAS ENTREGAS

**Artigo 16:** A entrega dos uniformes e kits escolares deverá ocorrer preferencialmente na primeira semana de aula do início do ano letivo, em data previamente definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

**Artigo 17:** As entregas serão realizadas diretamente nas escolas em que os alunos estão matriculados, visando minimizar o deslocamento e garantir que cada estudante receba seu kit de forma ágil e organizada.

**Artigo 18:** As escolas serão responsáveis por organizar a logística de distribuição, mantendo um registro das entregas efetuadas, com assinatura do responsável pelo aluno ou do próprio aluno, no caso do EJA.

**Artigo 19:** Em caso de impossibilidade de recebimento presencial por parte do aluno ou seu responsável, a escola deverá assegurar meios alternativos para que o material seja retirado ou entregue posteriormente, garantindo que nenhum aluno fique sem o kit escolar até o início das atividades escolares.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 21:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Art 1º** - a partir do dia x de março de 2017 fica estabelecido que todos cidadãos corumbaenses poderao usar o bebedouro da camara

**Parágrafo único** - os bebedouros serao usados de maneira regular taltaltaltatlalt seguintes termos:

**I** - das 07h30 às 13h [pderao ser usados os bebedouros do lado externo

**a)** - neste período sera distribuido senhas para melhor organização

**Art 2º** - Os bebedouros serão adquiridos por licitação regulamentada por lei específica

## JUSTIFICATIVA

A execução deste projeto de lei promoverá um acesso mais justo à educação, garantindo que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS tenham os recursos necessários para seu desenvolvimento educacional pleno. O fornecimento de uniformes e materiais escolares visa a incentivar a frequência às aulas, melhorar o desempenho acadêmico e reduzir o abandono escolar, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e acolhedor. Além disso, é preciso:

**Considerar** o direito à educação como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social, conforme previsto na Constituição Federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Considerar** a necessidade de promover igualdade entre os alunos, minimizando as disparidades socioeconômicas visíveis no ambiente escolar.

**Considerar** a importância da padronização dos materiais escolares como instrumento de identidade, pertencimento e segurança no ambiente educacional.

**Considerar** os desafios enfrentados por famílias de baixa renda em prover materiais escolares adequados, impactando no desempenho e continuidade dos estudos.

**Considerar** a crescente demanda por educação de qualidade e o compromisso do município em criar condições favoráveis ao aprendizado.

CORUMBA/MS, 11 de Março de 2025

---

Marcelo Araújo  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2025

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.A Câmara Municipal De Corumbá ,Estado de Mato Grosso Do Sul, Republica Federativa Do BRASIL, aprovou e eu;GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal De Corumbá Sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido reajuste equivalente a 5,48% (cinco virgula quarenta e oito por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Corumbá, com base no índice aferido pelo IPCA entre os meses de abril/24 e março/25.

Paragrafo Único: O reajuste dos meses de abril e maio será pago na folha do mês de junho.

Art. 2.º - O índice mencionado no artigo primeiro será aplicado ao subsídio dos vereadores na mesma porcentagem, prazo de retroatividade e pago no mês de junho.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro 1.º de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 03 de junho de 2025.

**Art 1º** - a partir do dia x de março de 2017 fica estabelecido que todos cidadaos corumbaenses poderao usar o bebedouro da camara

**Parágrafo único** - os bebedouros serao usados de maneira regular taltaltaltatlalt seguintes termos:

**I** - das 07h30 às 13h [pderao ser usados os bebedouros do lado externo

**a)** - neste período sera distribuido senhas para melhor organização

**Art 2º** - Os bebedouros serão adquiridos por licitação regulamentada por lei específica

## JUSTIFICATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 03 de Junho de 2025

---

Ubiratan Canhete de Campos Filho ( BIRA)  
Vereador(a)

